

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 73, de 21 de novembro de 2022

**Autoria:** Vereadora Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães

**Ementa:** “*Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Caçu e dá outras providências*”.

### I. PARECER

A presente matéria sob apreciação desta Comissão Permanente é polêmica, porém aguerrida, uma vez que confronta usos e costumes tradicionais com a evolução dos tempos e a preservação de direitos oriundos da natural evolução da civilização e do avançar do direito rumo aos portadores de doenças e enquadrados em classes privilegiadas tais como a dos recém-nascidos e idosos, além claro do avanço da legislação rumo à proteção aos animais não racionais e domesticados.

Observo que o regramento proposto pela Nobre Colega autora da matéria tem respaldo constitucional, uma vez ser dever de todos a proteção às classes que a matéria visa preservar.

A matéria é bem agasalhada na reserva constitucional que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local – Artigo 30 da Constituição Federal.

Entendemos por bem promover emenda modificativa à matéria, para melhor expor as possibilidades de regulamentação e ampliando o prazo para a entrada em vigor.

Por tais razões entendemos ser a matéria boa à Municipalidade e aos munícipes, superando, pois, o critério de ser justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito à Emenda Modificativa proposta, é constitucional, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, com o devido respeito à Emenda Modificativa apresentada, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2022.



Ver. **ALEX PARREIRA BORGES**

-Relator-